VETO AO PROJETO DE LEI N 34/2009 - CM

Senhor Presidente:

Usando das atribui紱s que me s榛conferidas pelo 2, do art. 49 e pelo inciso V do art. 59, ambos da Lei Org□ca do Munic□o, comunico Vossa Excel□ia que, nesta data, **vetei totalmente o Projeto de Lei n 34/2009 - CM,** origin□o do Poder Legislativo, que *?disp□□obre a implanta磯 de Coleta Seletiva de Lixo, nas cal砢as e em pr餕os pblicos e privados no Munic□o de Marechal C□ido Rondon, e d'utras provid□ias.?.*

RAZ3S DO VETO

O Projeto de Lei n 34/2009, que disp□□obre a implanta磯 de Coleta Seletiva de Lixo, nas cal砢as e em pr餕os pblicos e privados no Munic□o de Marechal C□ido Rondon, e d⿰outras provid□ias, de iniciativa da C□ra Municipal, a nosso ver, n榫 s□contra □e de ordem constitucional, como tamb魻contraria o interesse pblico.

Primeiramente, cumpre observar, que pesa em desfavor □an磯 do referido projeto de lei o fato de que o processo institu□ pelo mesmo comprometer﹁normemente o or碰ento municipal, diante do alto custo que representa a adequa磯 das cal砢as e pr餕os pblicos municipais no que concerne □mplanta磯 das lixeiras na forma prevista no *caput* do artigo quarto, e seu par⿱afo nico, e no artigo oitavo do mencionado projeto de lei.

(Segue Fls.02)

Excelent□imo Senhor
&quotVereador ITO DARI RANNOV
&quotPresidente da C□ra Municipal de Vereadores
&quotMARECHAL CŽ DIDO RONDON ? PR
&quot

MLF/EAB/ambl

&quot

Neste ponto, ali□ 頷ue se encontra a inconstitucionalidade do projeto de lei, uma vez que, como 頤edi簷 fere a independ□ia entre os Poderes o projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo que determina aumento da despesa pblica, cuja compet□ia 頰rivativa do Prefeito.

Assim, a mat鯇a objeto do presente Projeto de Lei encontra-se inserta no rol das prerrogativas do Chefe do Poder Executivo, em raz榛da sua repercuss榛na Lei Or砠ent□a Anual ? LOA, conforme disposto no artigo 44, inciso III da Lei Org□ca do Munic□o.

Desta feita, qualquer Proposi磯 Normativa voltada para dispor sobre tal mat鯇a, que n榛 seja de iniciativa do Prefeito, afigura-se *inconstitucional*, apresentando, pois, v□o de natureza formal.

Al魷do mais, do que se observa do teor do referido projeto, no presente momento, o mesmo n榛atende o interesse pblico do nosso Munic□o.

Ora, o Poder Executivo j▫em trabalhando na confec磯 de um plano de gerenciamento de res□os s□os provenientes de resid□ias, estabelecimentos comerciais e prestadores de servi篳, da limpeza pblica urbana e planos espec□cos a serem firmados com os geradores de res□os industriais no Munic□o, assim como na na elabora磯 de Lei Municipal para fins de criar o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Res□os S□os Urbanos, tudo de forma a atender o disposto na Lei Federal n. 11.445/2007, assim como a Lei Estadual n. 12.493/99, no que tange □rpca de reciclagem e compostagem dos res□os s□os urbanos.

Importante destacar, que tanto a elabora磯 dos planos de gerenciamento de res□os s□os, como do programa de coleta seletiva, exigem criteriosos estudos no que concerne ao perfil da popula磯 residente em nosso Munic□o, como tamb魷da avalia磯 das Leis que comp□□o Plano Diretor, de Leis espec□cas e das Leis or砠ent□as, tudo de forma a atender as realidades econ□□a, cultural e social da popula磯 e, n榛menos importante, a realidade or砠ent□a do Munic□o.

Por derradeiro, cumpre destacar que uma das prioridades da atual gest榛頡 ado磯 de medidas ecologicamente corretas na busca pelo desenvolvimento sustentˡl. Por魬 sempre devemos deixar claro que tal busca dever ser pautada na irrestrita observ□ia dos princ□os constitucionais que norteiam a Administra磯 Pblica. E mais, tudo de modo a n榛 comprometer irresponsavelmente o or砠ento e, via de conseq□ia, a execu磯 de pol□cas pblicas a que, constitucionalmente, estamos obrigados.

(Segue Fls.02)

Portanto, por ser claramente inconstitucional e contr□o ao interesse pblico, pela imposi 磯 do disposto no par□afo segundo do artigo 49 da Lei Org□ca do Munic□o, sinto-me no dever de vetar totalmente o Projeto de Lei n 34/2009-CM.

Para dar atendimento ಱdemais disposi紱s legais, farei publicar o presente documento.

Gabinete do Prefeito do Munic□o de Marechal C□ido Rondon, Estado do Paran□em 24 de novembro de 2009.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito